



Governo Municipal de Brejão



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 073-12/2018.

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "ZEZO POTIGUAR" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL 115º FESTIVIDADE DE REIS, NO DIA: 05 DE JANEIRO DE 2019, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO - PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O nº 23.626.845/0001-92.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **DRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 - SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP (ZEZO PITIGUAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92, estabelecida na Av. Amintas Barros, nº 3700, SL. 1802 e 1803 BL. B. Cep: 59075-810, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pelo representante legal, o **SR. ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.849.574-68, e na CI-RG sob o nº FM248034 - DPF/RN, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 007/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação da atração musical "ZEZO POTIGUAR" para apresentação artística em comemoração a 115º tradicional festividade de Reis, no dia: 05 de janeiro de 2019, em praça pública no Município de Brejão - Pernambuco.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o "caput" desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuiti personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Governo Municipal de Brejão

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Inexigibilidade nº 007/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela apresentação artística de **ZEZO POTIGUAR**, o valor proposto é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente:

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA,

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela



Governo Municipal de Brejão

Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 - Os serviços serão executados no dia **05 de Janeiro de 2019**, de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Governo Municipal de Brejão

8.9 - Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada **ex-officio** da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - INALTERÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;



Governo Municipal de Brejão

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Inexigibilidade serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO**:

13.392.1301.2089 Gestão Administrativa da Unidade
3.3.3.9.0.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 27 de Dezembro de 2018.

Elisabeth Barros de Santana
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00,
Neste ato pela sua **SRA. ELISABETH BARROS DE SANTANA**
Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e RG sob o nº 6.710.734 –
SDS/PE,
CONTRATANTE



Governo Municipal de Brejão



ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.626.845/0001-92

Neste ato representado pelo o **SR. ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR**

Inscrita no CPF/MF sob o nº 915.849.574-68 e na CI-RG sob o nº FM248034 -
DPF/RN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:

[Handwritten signature]

[Handwritten CPF/MF nº]

Assinatura:

CPF/MF nº:

[Handwritten signature]

[Handwritten CPF/MF nº]